

TERMO DE FOMENTO 007/2025

PROCESSO EDOCS 2025-1R4R0 (Principal)
PROCESSO EDOCS 2025-FM6N9 (Solicitação de Patrocínio)

Por este instrumento particular, de um lado o **RIVE ATLÉTICO CLUBE**, com sede na Rua Teodoro P. De Souza, s/n, Rive, Alegre/ES, CEP 29500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.254.739/0001-86, nes [REDACTED] representado por Jamilton Neves Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 087 [REDACTED] 35 residente e domiciliado no [REDACTED] Alegre/ES, doravante denominado simplesmente PATROCINADO e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas, nº 01 Centro, Alegre/ES, representado legalmente pelo Prefeito Municipal Nemrod Emerick, brasileiro, casado, portador da RG N° [REDACTED] e do CPF nº 270 [REDACTED]-96, residente e domiciliado na [REDACTED] Alegre/ES e, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente termo tem por objeto o patrocínio prestado pelo PATROCINADOR ao PATROCINADO para a realização do Programa “Rive é Vida”, por meio de Escolinha de Futebol no campo do clube, situado no distrito de Rive, nesta cidade de Alegre/ES, durante o corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO(A)

São obrigações do PATROCINADO:

- a) Utilizar os recursos recebidos do PATROCINADOR exclusivamente na realização do Plano de Trabalho apresentado no Processo Edocs 2025- FM6N9, prestando contas ao PATROCINADOR na forma prevista no presente termo;
- b) Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 3.793/2023;
- c) Comunicar ao PATROCINADOR, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do Plano de Trabalho apresentado para permitir a adoção de providências imediatas;
- d) Prestar ao PATROCINADOR, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho apresentado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) Elaborar, sempre que solicitado pelo PATROCINADOR, relatórios de execução do Plano de Trabalho apresentado, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais,

trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do Plano de Trabalho apresentado;

- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do Plano de Trabalho apresentado, ficando como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o PATROCINADOR de quaisquer obrigações;
- i) Concluir a realização do Plano de Trabalho apresentado com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final e Prestação de Contas, na forma prevista no art. 12 e incisos da Lei Municipal nº 3.793/2023; e
- j) Outras obrigações que se fizerem necessárias, dada a natureza do evento.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao PATROCINADO captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao PATROCINADOR.

Parágrafo Segundo – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do PATROCINADOR.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao PATROCINADOR o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse (ou solicitar o reembolso) do valor referido na Cláusula Terceira, sem ônus, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, caso entenda que os outros patrocinadores praticaram e/ou divulgaram atividades, serviços, produtos ou logomarcas em desacordo com as políticas públicas do PATROCINADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

São obrigações do PATROCINADOR:

- a) Repassar a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a título de quota de patrocínio, até o dia 08/08/2025, para o fim de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pelo(a) PATROCINADO(A), conforme Processo Edocs 2025-FM6N9.

Parágrafo Único - A parcela da quota de patrocínio acima mencionada será depositada na **Conta Corrente 3610903-1, Agência 0138, Banco Banestes**, em nome da PATROCINADA, devendo os saques realizados se destinarem exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Fomento é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente Termo de Fomento fica a cargo da Secretaria Executiva de Esportes – SEESP que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a devida prestação de contas no que se refere à execução do presente Termo de Fomento em até 15 (quinze) dias após a realização do

programa, observando-se os termos do art. 12 e incisos, da Lei Municipal nº 3.793/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer cláusula prevista neste instrumento estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor patrocinado, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes pelo presente instrumento ocorrerão pelo orçamento próprio da SEESP:

007001.1339200502.144.33903990000.150000009999 – Recursos Não Vinculados De Impostos Transferências De Impostos - Ficha: 0000484 (SEESP);

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca em Alegre/ES para dirimir eventual demanda decorrente do ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser ampliado a qualquer momento, desde que de comum acordo entre as partes, mediante um termo de retificação, ratificação ou na forma de novo termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alegre/ES, 04 de Agosto de 2025.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

JAMILTON NEVES DIAS
Representante Legal do
Rive Atlético Clube

Testemunha: Marília Angélica Dias de Souza Simões Testemunha: Ihasmym Tebas Viana Barradas
CPF: 01703286782 CPF: 16334911708